

Resolução Nº 01/2017 - Critérios para concessão e manutenção de bolsas

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agroecologia (PPGA) do Ifes – campus de Alegre.

Art. 1º. As normas desta resolução aplicam-se a distribuição de cotas de bolsas vinculadas ao Programa provenientes de agências de fomento como FAPES, CAPES, CNPQ e outras de caráter semelhante.

Art. 2º. Fica eleito o Colegiado do Programa como órgão responsável pela regulamentação e concessão das cotas de bolsas disponíveis.

Art. 3º. As quotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas em igual número a cada uma das linhas de pesquisa do PPGA. Quando não houver número igual de bolsas a serem distribuídas entre as duas linhas, fica definido como critério de prioridade a maior nota final obtida no processo seletivo.

§ 1º. Para o benefício da bolsa, o aluno deverá atender aos requisitos da agência de fomento, bem como aos requisitos do Programa de Mestrado Profissional em Agroecologia do Ifes – campus de Alegre

§ 2º. As cotas de bolsas disponibilizadas para as Linhas de Pesquisa serão distribuídas pelo Colegiado do Programa, com base na classificação final obtida em Processo Seletivo, por ordem de edital, priorizando o mais antigo.

§ 3º. Em cada linha de pesquisa será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam, no momento da atribuição da bolsa.

§ 4º. Caso uma das linhas não disponham de Pós-graduandos para concessão de bolsa, não será considerada na divisão de cotas.

§ 5º. No caso de pleno atendimento do Art. 3º, as bolsas remanescentes (caso houver) poderão ser redistribuídas entre os discentes que possuem complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se enquadrem nos casos permitidos pela CAPES/CNPq (Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010).

§ 6º. O aluno que, no ato do requerimento de matrícula, preencheu formulário de desistência do direito a bolsa, não deverá ser considerado na divisão das cotas de bolsas.

Disposições Finais

Art. 4º. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º. Fica o aluno obrigado a informar quaisquer situações que o impeça de permanecer recebendo a bolsa, conforme os critérios supracitados. A decisão de manutenção será do Colegiado